



RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2009

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, observando o disposto nos arts. 41 e 43 da Lei Estadual nº 8.352/2002, publicada no D.O.E. de 03 de setembro 2002, e em conformidade com o Regimento Geral desta Universidade, aprovado pela plenária do CONSU através da Resolução nº 03/2006, pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), através do Parecer nº 64/2008, e pelo Decreto Estadual nº 11.086, de 30/05/2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, quadriênio 2010/2014, Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU nº 01/2006.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 26 de outubro de 2009

ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2009

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 1º - O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia serão nomeados pelo Governador do Estado a partir de documento encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos candidatos mais votados para os referidos cargos em eleição direta por escrutínio secreto, respeitando-se a legislação específica vigente e as normas do presente Regulamento.

Art. 2º - Os candidatos à composição do documento mencionado no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

I. integrar o quadro efetivo dos docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;

II. estar enquadrado nas três classes mais elevadas da carreira (adjunto, titular ou pleno), ou, se inserido nas classes inferiores àquelas, ser portador do título de Doutor ou Mestre;

III. contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Instituição.

Art. 3º - A eleição do Reitor importará a do Vice-Reitor integrante da mesma chapa.

Art. 4º - A eleição para Reitor e Vice-Reitor far-se-á para um mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma reeleição por igual período.

Parágrafo Único – A recondução será, obrigatoriamente, precedida dos procedimentos e critérios mencionados em Regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de 12 (doze) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) representantes do corpo discente e, finalmente, 03 (três) membros indicados pelo Conselho Universitário, que deverão pertencer aos diferentes campi que compõem a UESB.

§ 1º - Os membros representantes das três categorias e seus suplentes serão escolhidos por assembleia pelas respectivas Entidades - Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – ADUSB, Associação de Funcionários da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – AFUS e Diretório Central dos Estudantes – DCE, através de reuniões convocadas especificamente para esse fim.

§ 2º - Após indicação dos nomes pelas diversas Entidades, o Reitor, até o dia **26 de fevereiro de 2010**, nomeará a comissão de que trata o presente artigo.

§ 3º - São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, bem como os cargos não eletivos nomeados por indicação da Reitoria.

§ 4º - A eventual substituição de membros da Comissão Eleitoral só poderá ocorrer por caso fortuito ou motivo de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas, cabendo a entidade ou o CONSU convocar imediatamente nova assembleia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral deverá realizar a reunião para a sua instalação no dia **01 de março de 2010**, quando elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e 3 (três) secretários, sendo um para cada campus.

§ 1º - A comissão eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 07 (sete) membros.

§ 2º - Todas as deliberações adotadas em reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas que serão lidas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Regulamento;

- II. designar local de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;
- III. solicitar a impressão das cédulas, dos crachás eleitorais para a Comissão Eleitoral, Mesários e Escrutinadores;
- IV. recepcionar as inscrições dos candidatos e verificar sua conformidade com a lei e com as normas contidas neste Regulamento;
- V. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- VI. divulgar os nomes dos candidatos, com resumo de respectivos currículos;
- VII. cumprir o calendário do processo eleitoral previamente elaborado e aprovado neste Regulamento;
- VIII. divulgar a relação dos votantes, até 10 (dez) dias antes das eleições;
- IX. organizar debates, nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;
- X. solicitar, via ofício, por empréstimo, à Justiça Eleitoral, urnas e cabines de votação;
- XI. estabelecer o número de mesas receptoras e dos respectivos locais de funcionamento;
- XII.** divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- XIII. indicar os componentes das mesas receptoras;
- XIV. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, em cada campus, para atuarem junto às mesas receptoras, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições;
- XV. solicitar ao órgão competente, local para apuração dos votos;
- XVI. adotar outras providências cabíveis e, ou solicitar outros materiais necessários à realização do pleito;
- XVII. julgar e deliberar sobre os recursos interpostos;
- XVIII. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- XIX. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- XX. tornar públicos os resultados apurados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral, acompanhado de relatório circunstanciado;
- XXI. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, e, quando necessário, encaminhar ao Conselho Universitário para apreciação.

Seção II

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º - Compõem o colégio eleitoral os docentes, discentes e os técnico-administrativos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Parágrafo Único - Terão direito a votar os docentes e os servidores do corpo técnico-administrativo, integrantes dos quadros efetivos, os contratados mediante o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e os ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira da Universidade, e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação no semestre em que se der o pleito, inclusive de educação à distância.

Art. 9º - A lista dos segmentos que comporão o Colégio Eleitoral será fornecida pela Gerência de Recursos Humanos e pela Secretaria Geral de Cursos, com as seguintes informações: natureza do vínculo, lotação e data de contratação ou nomeação, no caso dos docentes e servidores técnico-administrativos, e respectivo curso, no caso dos discentes.

Art. 10 - Os titulares de mais de um vínculo votarão uma só vez, em categoria de sua livre escolha.

Seção III DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Poderão ser candidatos a Reitor e Vice-Reitor os docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia que satisfaçam aos requisitos e condições estabelecidos no artigo 2º deste Regulamento.

Seção IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado da apresentação de:

I. indicação de chapa com 01 (um) nome para Reitor e 01 (um) nome para Vice-Reitor;

II. prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados;

III. proposta de trabalho,

IV. declaração assinada por todos os candidatos indicados na chapa, de compromisso com a proposta referenciada no inciso anterior deste artigo e de que conhecem e aceitam as condições das eleições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13 - Os candidatos que ocuparem cargos administrativos de qualquer natureza na UESB deverão se licenciar

transitoriamente de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, desde a data do registro da candidatura até o encerramento da votação.

Parágrafo Único – No caso do Reitor e, ou Vice-Reitor serem candidatos, a substituição recairá em um dos Pró-Reitores Acadêmicos incumbidos das atividades de graduação, de pesquisa e extensão.

Seção V DA CAMPANHA

Art. 14 - A divulgação dos nomes dos candidatos e das respectivas propostas de trabalho ocorrerá nos prazos fixados em calendário aprovado pelo Conselho Universitário, com obediência ao presente Regulamento.

§ 1º - É livre a divulgação dos nomes, propostas e idéias, só e somente nas instalações e nos campi mantidos pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, sendo vedado aos candidatos:

I. a utilização dos meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

II. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos campi universitários;

III. utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;

IV. utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente requisitados e autorizados pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou em detrimento de outros candidatos;

V. atentar contra a honra dos concorrentes;

VI. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e ao decoro;

VII. afixar faixas, cartazes, outdoors e similares, assim como fazer uso de adesivos para carros e uso de camisetas nas dependências da UESB e fora dela;

VIII. adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna da Universidade.

§ 2º - Será permitida a divulgação por meio de botons, adesivos, boletins, cartazes, informativos nas dependências da UESB e via internet.

§ 3º - Não será considerado infringência ao disposto no § 1º deste artigo, a divulgação de entrevista, de caráter jornalístico, através de órgão de comunicação de massa, observando-se o critério da equidade da ocupação de espaço entre os candidatos, com autorização da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os recursos para as campanhas eleitorais não poderão ser doados por pessoas jurídicas que prestam serviços a UESB.

§ 5º - O espaço físico para a afixação de material de propaganda, assim como os veículos de comunicação da Instituição deverão ser utilizados de forma equânime.

§ 6º - Caberá à Comissão Eleitoral a fiscalização e a aplicação de penalidades relativas à ocorrência das condutas que violarem o estabelecido neste artigo, cabendo recurso ao CONSU.

Seção VI DO PLEITO

Sub-Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Homologadas as inscrições das candidaturas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, base para a confecção da cédula de votação.

§ 1º - A cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

I. será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos;

II. será impressa de forma a deixar claro ao eleitor a necessidade deste votar, na mesma cédula, duas vezes, uma para o cargo de Reitor e outra para o cargo de Vice-Reitor;

III. os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor serão precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a chapa de sua escolha;

IV. no anverso da cédula conterá obrigatoriamente rubricas do presidente, do vice-presidente e do secretário da mesa receptora.

§ 2º - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor na cédula eleitoral será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou de seus representantes.

§ 3º - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Vice-Reitor na cédula eleitoral seguirá a mesma ordem dos nomes para Reitor, assumindo o candidato a Vice-Reitor a colocação atribuída por sorteio ao candidato a Reitor inscrito conjuntamente.

Art. 16 - O processo de votação desenvolver-se-á no **dia 30 de março de 2010**, iniciando-se às 08:00 (oito) horas e encerrando-se às 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos), ininterruptamente.

Art. 17 - O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou por procuração.

Art. 18 - Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula na cor correspondente a sua categoria, devendo assinalar, nas quadrículas que precedem os nomes dos candidatos para Reitor e Vice-Reitor, a sua preferência.

Sub-Seção II DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 19 - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º - Cada mesa receptora deverá ter representante dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

Art. 20 - Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. presidir os trabalhos da mesa;
- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar os fiscais credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se seu nome consta da lista;
- V. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente da mesa receptora:

- I. substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. rubricar, com os demais membros, as cédulas de votação;
- III. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. solicitar e fazer registrar a assinatura dos eleitores na respectiva lista;
- III. lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 23 - Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. lista dos integrantes da comunidade universitária com direito a voto, uma por categoria;
- II. uma urna para recepção dos votos;
- III. lacres para fechamento de urna;
- IV. cédulas oficiais em cores diferenciadas por categoria;
- V. envelopes e listas para votos em separado;
- VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos;
- VII. folha de registro de ata dos trabalhos e registro de ocorrências verificadas.

Art. 24 - No dia do processo de votação, na presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna recebida da Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Os membros das mesas receptoras e os fiscais votarão nas seções onde irão atuar.

Art. 26 - Por ordem de chegada, o votante se identificará, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia, inclusive crachá de servidor, carteira estudantil ou carteira de biblioteca, ao Presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Art. 27 - O mesário entregará ao eleitor a cédula eleitoral rubricada e na cor correspondente a sua categoria, que será rubricada, no ato, pelos mesários, instruindo-o sobre a forma de votar, se necessário.

Art. 28 - Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o eleitor dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Parágrafo Único - Ao depositar a cédula, o eleitor deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 29 - Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

I. quando não constar da lista o nome do eleitor e este pertencer, comprovadamente, a uma das categorias que compõem o Colégio Eleitoral;

II. quando o votante estiver em trânsito entre os 03 (três) Campi.

Parágrafo Único - Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará folha especial, sendo a sua cédula colocada em um envelope, o qual será lacrado e posto em outro envelope, no qual devem constar o nome do eleitor e sua unidade de lotação.

Art. 30 - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de 02 (dois) fiscais, por chapa, para cada mesa receptora.

§ 1º - A escolha do fiscal não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 2º - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente até 01 (uma) hora antes do início das eleições.

Art. 31 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão Eleitoral, os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Os candidatos à Reitor e a Vice-Reitor terão acesso às seções eleitorais.

Art. 32 - Terminado o prazo da eleição e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá tomar as seguintes providências:

I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III. mandar lavrar a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

IV. encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral, em cada Campus.

Sub-Seção III DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, em cada Campus, devendo ser iniciada 01 (uma) hora após o encerramento da votação e julgamento dos recursos interpostos, se houver.

Art. 34 – A apuração será realizada segundo o critério de paridade da representação das categorias, ou seja, através do voto paritário com peso de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), igualmente, para o corpo-docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = \left(\frac{NVD}{NTDV} + \frac{NVS}{NTSV} + \frac{NVE}{NTEV} \right) \times \frac{100}{3}$$

Onde:

N = escore;

NVD = número de votos no candidato, pelos docentes;

NTDV = número total de docentes votantes;

NVS = número de votos no candidato, pelos servidores técnico-administrativos;

NTSV = número total de servidores técnico-administrativos votantes;

NVE = número de votos no candidato, pelos estudantes;

NTEV = número total de estudantes votantes.

Art. 35 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 36 - As mesas apuradoras serão compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 1º - Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado um suplente.

Art. 37 – Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

- I. mapa de totalização;
- II. ata de apuração;
- III. boletim eleitoral;
- IV. termo de recurso;
- V. termo de decisão de recurso.

Art. 38 - Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração, os fiscais e os candidatos.

§ 1º - Cada chapa inscrita poderá indicar até 04 (quatro) fiscais, para o processo de apuração, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 2º - Os fiscais de apuração deverão ser credenciados pela Comissão Eleitoral preferencialmente até 01 (uma) hora antes do início da apuração.

Art. 39 - Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos votantes e da ata de votação.

Art. 40 - Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes totalizado nas folhas de assinatura.

§ 1º - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e, ou identificação do votante.

§ 2º - Será nulo o voto atribuído a mais de uma chapa.

Art. 41 - Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos eleitores;
- III. apresentarem quantitativo de cédulas diverso do número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 2% (dois por cento), desde que não interfira no resultado final do processo.

Art. 42 - As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único - Confirmada a anulação da urna, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, será convocada nova votação, no dia útil subsequente, somente para os que votaram na respectiva mesa receptora.

Art. 43 - Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação, de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Art. 44 - Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a posse do Reitor e Vice-Reitor, quando serão descartadas.

Art. 45 - Após o término da apuração, que deverá ser registrada em ata lavrada e assinada pela mesa apuradora, esta encaminhará imediatamente o mapa de apuração e todos os materiais utilizados no processo à Comissão Eleitoral.

Sub-Seção IV DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 46 – Recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará mapa de totalização.

Parágrafo Único – Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral, após conferência final, em reunião conjunta de seus membros, proclamará os resultados finais.

Art. 47 – O resultado da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário, com as chapas mais votadas para cada cargo, observando o disposto no art. 34 deste Regulamento.

Sub-Seção V DOS RECURSOS

Art. 48 - Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recursos ao processo eleitoral.

Parágrafo Único – Interposto o recurso, será comunicado aos demais candidatos, que poderão impugná-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 49 - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá até o dia **06 de abril de 2010** para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos e encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral ao Conselho Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração, até o dia **06 de abril de 2010**.

§ 4º - Dos julgamentos recursais, emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – As chapas concorrentes deverão apresentar, até o dia **06 de abril de 2010**, à Comissão Eleitoral, relatório financeiro especificando, adequadamente, receitas e despesas apuradas durante a campanha eleitoral.

§ 1º - Os relatórios financeiros apresentados pelas chapas concorrentes serão, após analisados pela Comissão Eleitoral, encaminhados ao Conselho Universitário, juntamente com os materiais relativos a processo eleitoral.

§ 2º - A apresentação do relatório financeiro por parte das chapas é condição necessária para que o Conselho Universitário torne definitivos os resultados apurados no processo eleitoral.

Art. 51 - Para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá cumprir o calendário abaixo:

Instalação da Comissão	01/03/2010
Inscrição	08 e 09/03/2010
Homologação das inscrições	10/03/2010
Campanha	11/03 a 26/03/2010
Votação	30/03/2010
Apuração dos resultados	30/03/2010
Proclamação dos resultados	31/03/2010
Prazo recursal	03 a 05/04/2010
Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	06/04/2010
Prazo para prestação de contas da campanha	06/04/2010
Prazo final para encaminhamento das decisões dos recursos ao Conselho Universitário	06/04/2010

Art. 52 - O Conselho Universitário reunir-se-á após o recebimento do Relatório Final do processo eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, na forma do art. 49, § 3º, para homologação dos resultados e elaboração da lista tríplice.

Art. 53 – Das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Universitário.

Art. 54 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.